

Processo nº 7.979/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria do Socorro Carlos Gois.

Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº _____, 3320/13., ✓

EMENTA:

- **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
- **Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do Ato de Aposentadoria.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de Maria do Socorro Carlos Gois, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - CE, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 010/2013, à fl. 20, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 881,40, determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

de 2013. ✓ Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 18 de junho

- Presidente

- Relator

Fui presente _____
- Procurador(a)

Processo nº 7.979/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria do Socorro Carlos Gois.

Relator: Cons. Pedro Ângelo

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria do Socorro Carlos Gois.
2. O Ato de Aposentadoria nº 010/2013, à fl. 20, assinado pelo Prefeito Francisco Celso Crisóstomo Secundino, é datado de 18 de março de 2013, e fixa o valor desta em **R\$ 881,40**.
3. A 2ª Inspetoria de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 24/25, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.
4. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa, à fl. 29, emitiu parecer pela legalidade do Ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

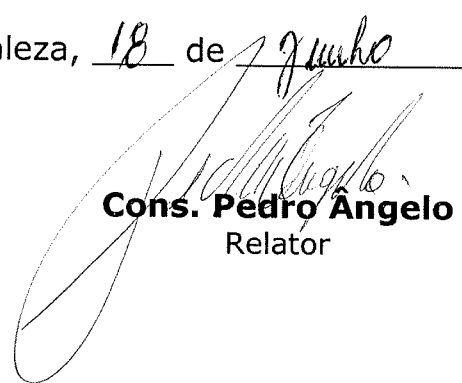
5. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado nos art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05; art 30 da Lei nº 1.918/2006, de 27/01/2006, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspetoria competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato concessivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora Maria do Socorro Carlos Gois, que lhe fixou os proventos de **R\$ 881,40**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 18 de junho de 2013. ✓



Cons. Pedro Ângelo
Relator